



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

OFÍCIO SMAS 042/2019

Campinas do Sul, 09 de abril de 2019.

Ilma Sra. Franciele de Quadros Colombeli
Gestora das Parcerias Voluntárias com as OSC de Campinas do Sul

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas, avaliando-as como:

regulares,

regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou falta formal que não resulte dano ao erário.

irregulares, quando comprovada:

- omissão no dever de prestar contas,
- descumprimento injustificado de objetivos e metas do plano de trabalho,
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico,
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sendo assim a prestação de contas foi considerada:

Aprovada

Aprovada com ressalvas

Irregular.

Campinas do Sul, 09 de abril de 2019.

Maira Regina Galon

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

PARECER FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 001/2018

Base legal: Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal Nº 725/2018

OSC Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul

Parceria: Termo de Fomento

CNPJ: 90.868.779/0001-54

Objeto da Parceria: Custeio e Manutenção

Período de Execução: 20/12/2018 a 20/03/2019

Tipo de parceria: () Termo de Colaboração (X) Termo de Fomento () Acordo de Cooperação

Valor total do repasse: R\$ 3.588,24

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas, avaliando-as como:

() **regulares,**

(X) **regulares com ressalvas,** quando evidenciarem impropriedade ou falta formal que não resulte dano ao erário.

() **irregulares,** quando comprovada:

- omissão no dever de prestar contas,
- descumprimento injustificado de objetivos e metas do plano de trabalho,
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico,
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sendo assim a prestação de contas foi considerada:

() **Aprovada**

(X) **Aprovada com ressalvas**

() **Irregular.**

Campinas do Sul, 09 de abril de 2019.

Maira Regina Galon
Secretária Municipal de Assistência Social